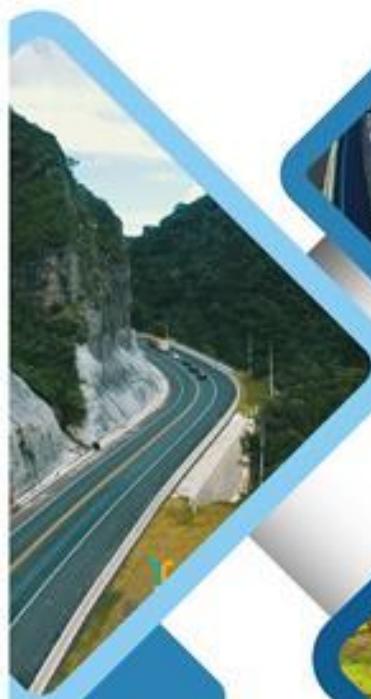


# Manual de **FISCALIZAÇÃO** de Rodovias Federais Concedidas

Manual de Fiscalização das  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Aspectos Econômico-Financeiros

4<sup>a</sup> Edição, Brasília, 2025

GEgef /SUROD/ANTT





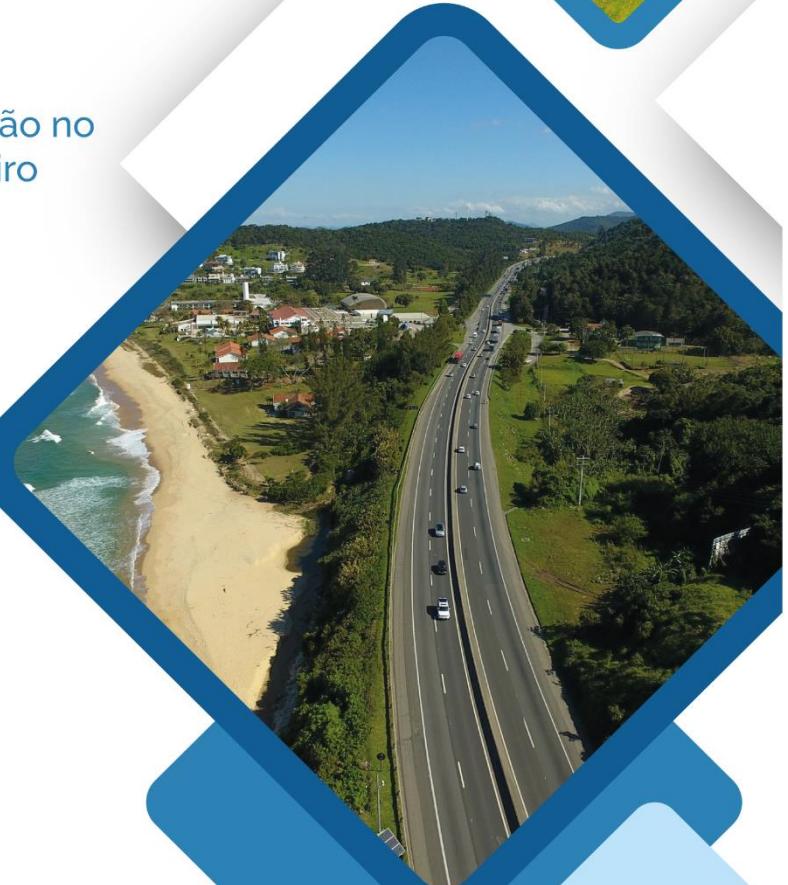
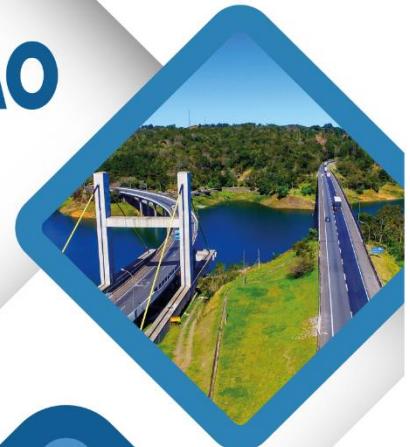
# MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS

Procedimentos de Fiscalização no  
Âmbito Econômico- Financeiro

4<sup>a</sup> Edição, Brasília, 2025

Superintendência de  
Infraestrutura Rodoviária -  
**SUROD**

Gerência de Gestão e  
Fiscalização Econômico  
Financeira- **GEGEF**



## Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	6
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	7
Objetivo do Manual.....	7
Escopo do Manual .....	7
Âmbito de Aplicação deste Manual.....	7
Responsabilidades e Competências .....	7
<b>CAPÍTULO 1 - PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	8
Seção 1: Diretrizes para o Planejamento.....	8
Diretriz 1: Planejamento com Base em Contrato e Normas.....	8
Diretriz 2: Tratamento Responsivo e Classificação das Concessionárias .....	8
Diretriz 3: Adoção de Abordagem Escalonada em até 3 Níveis.....	8
Diretriz 4: Definição da(s) Modalidade(s) das Ações de Fiscalização .....	9
Diretriz 5: Gestão de Riscos no Planejamento Fiscalizatório.....	9
Diretriz 6: Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA .....	9
Diretriz 7: Capacitação dos Agentes de Fiscalização.....	10
Diretriz 8: Uso de Tecnologias Avançadas para Análise de Dados.....	10
Diretriz 9: Integração com Processos Preventivos, Cautelares e Sancionatórios .....	10
Seção 2: Definição dos Objetivos da Fiscalização .....	10
Objetivo 1: Monitoramento da Regularidade Econômico-Financeira .....	11
Objetivo 2: Avaliação das Condições Econômico-Financeiras .....	11
Objetivo 3: Exame de Fatos Específicos de Forma Extraordinária.....	11
<b>CAPÍTULO 2 - ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO .....</b>	11
Seção 1 – Elementos e Modalidades de Fiscalização .....	12
Modalidade Abrangente .....	12
Modalidade Restrita .....	13
Modalidade Extraordinária .....	13
Seção 2 - Composição das Equipes de Fiscalização .....	13
Seção 3 – Cronograma de Execução das Fiscalizações .....	14
Seção 4 - Identificação de riscos e definição de estratégias de mitigação. ....	14
<b>CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....</b>	15
Seção 1 - Procedimentos Administrativos Padrão - PAP .....	15
Seção 2 - Procedimentos Operacionais Padrão - POP .....	15
Seção 3 – Fluxo das Etapas de Fiscalização.....	16
<b>CAPÍTULO 4 - RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO E ATESTADO DE REGULARIDADE .....</b>	17

Seção 1 – Relatório Consolidado de Fiscalização.....	18
Conceito e Aplicabilidade .....	18
Estrutura e Forma .....	18
Orientações para Elaboração do Relatório .....	19
Orientações para as conclusões técnicas .....	20
Seção 2 – Relatório de Análise Econômica e Financeira.....	21
Seção 3 – Atestado de Regularidade .....	23
Conceito.....	23
Metodologia .....	23
Procedimentos para emissão .....	24
<b>CAPÍTULO 5 - INTEGRAÇÃO COM PROCESSOS PREVENTIVOS, CAUTELARES E SANCIONATÓRIOS .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO 6 - QUALIDADE E MELHORIA CONTÍNUA.....</b>	<b>25</b>
Seção 1 - Aplicação do Ciclo PDCA aos Processos de Fiscalização.....	26
Seção 2 - Procedimentos para Avaliação de Eficiência .....	27
<b>ANEXOS .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO A: Elementos de Fiscalização .....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO B: Procedimentos Operacionais Padrão .....</b>	<b>30</b>
<b>Tema:</b> Receitas Não Tarifárias .....	31
<b>Tema:</b> Verba de Fiscalização .....	33
<b>Tema:</b> Balancetes Mensais Analíticos.....	35
<b>Tema:</b> Demonstrações Financeiras Auditadas.....	37
<b>Tema:</b> Regularidade Fiscal .....	39
<b>Tema:</b> Financiamentos, Emissão de Títulos e Valores Mobiliários .....	41
<b>Tema:</b> Capital Social.....	43
<b>Tema:</b> Recurso para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) .....	45
<b>Tema:</b> Patrimônio Líquido.....	47
<b>Tema:</b> Companhia de Capital Aberto.....	49
<b>Tema:</b> Acordo de Acionistas, Controle Societário e Composição Acionária .....	51
<b>Tema:</b> Garantia de Execução Contratual e Seguros .....	53
<b>Tema:</b> Fiscalização Extraordinária e Visita Técnica .....	55
<b>Tema:</b> Partes Relacionadas .....	57
<b>Tema:</b> Evolução Mensal de Investimentos .....	59
<b>Tema:</b> Reserva de Restituição de Capital.....	61
<b>Tema:</b> Transações no Âmbito das Contas da Concessão .....	63
<b>Tema:</b> Operacionalização do Desconto de Usuário Frequente – DUF .....	65

<b>ANEXO C: Modelo de Matriz de Aplicabilidade dos POP Fiscalizatórios .....</b>	67
<b>ANEXO D: Fluxo do Processo de Fiscalização .....</b>	68
<b>ANEXO E: Modelo do Relatório Consolidado de Fiscalização .....</b>	69
<b>ANEXO F: Modelo do Atestado de Regularidade .....</b>	74
<b>ANEXO G: Arcabouço Legal e Normativo .....</b>	75

# Introdução

O Manual de Análise e Fiscalização Econômica e Financeira foi desenvolvido para consolidar as diretrizes, processos e responsabilidades que regem a atuação da ANTT na fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros das concessões rodoviárias. Este documento busca garantir a padronização e a eficiência das ações fiscalizatórias, assegurando a conformidade regulatória e contratual das concessionárias reguladas. Além disso, pretende promover a melhoria contínua dos processos de análise, contribuindo para a sustentabilidade econômica das concessões e para a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários das rodovias federais concedidas.

Nesta versão, foram implementados aprimoramentos e atualizações normativas significativas derivados das publicações dos Regulamentos dos Concessões Rodoviárias – RCR, especialmente, as previsões contidas nas Resoluções ANTT nº 6.032/2023, que aborda aspectos da gestão econômica e financeira das concessionárias reguladas pela ANTT, e na Resolução ANTT nº 6.053/2024, que trata dos procedimentos de fiscalização e medidas sancionadoras.

Essas alterações refletem o compromisso da ANTT com a atualização e aprimoramento contínuo de seus processos e normativos, garantindo maior eficácia na fiscalização e no acompanhamento das concessões reguladas.

## Disposições Gerais

### Objetivo do Manual

A finalidade do manual é apresentar as diretrizes para a execução dos processos de fiscalização e de análises econômicas e financeiras, orientando sobre os princípios que devem reger estes processos, de forma a garantir a conformidade regulatória, a publicidade dos procedimentos de atuação e a padronização dos processos de avaliação da condição econômica e financeira das distintas concessões reguladas pela ANTT.

### Escopo do Manual

O escopo do manual abrange: i) os processos de fiscalização, ii) os procedimentos de análises econômicas e financeiras, iii) a elaboração dos relatórios consolidados de fiscalização e iv) a emissão dos respectivos atestados de regularidade, conduzidos pela equipe de fiscalização da CODEF/GEGEF/SUROD/ANTT.

### Âmbito de Aplicação deste Manual

Este manual aplica-se a todos os processos de fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros das rodovias federais concedidas, conduzidos pela equipe de fiscalização da CODEF/GEGEF/SUROD/ANTT.

### Responsabilidades e Competências

A Resolução ANTT Nº 5.977/2022, que dispõe sobre o regimento interno da ANTT, delega competências à **Coordenação de Fiscalização Econômica e Financeira - CODEF** no inciso II, do parágrafo 6º, item VI, do artigo 25, dentre elas, a análise e fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros das concessões de rodovias federais reguladas pela ANTT.

No escopo **do Plano Anual de Fiscalização Econômico-Financeira**, a ser aprovado e publicado, anualmente, pela SUROD, constarão o cronograma, as equipes de fiscalização e os elementos de fiscalização de cada uma das concessionárias a serem abordadas no respectivo ciclo de fiscalização do plano.

# Capítulo 1- Planejamento da Fiscalização

## Seção 1: Diretrizes para o Planejamento

A fiscalização econômico-financeira deve observar os limites e obrigações definidos nos contratos de concessão e seguir as normas regulatórias da ANTT, sendo complementada pelas orientações do presente manual e pelo plano anual de fiscalização econômico-financeira.

O planejamento das ações de fiscalização pela ANTT deve ser orientado por diretrizes que favoreçam o tratamento fiscalizatório responsável, que leve em consideração o comportamento das concessionárias no cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias, baseando-se em evidências coletadas, tratadas e analisadas de forma sistemática. O planejamento deve buscar promover a efetividade das ações fiscalizatórias e a antecipação de inconformidades.

### Diretriz 1: Planejamento com Base em Contrato e Normas

A fiscalização de cada concessionária deve seguir as obrigações previstas em seu contrato de concessão, normas regulatórias e o plano anual de fiscalização. Além disso, deve ser complementada por orientações específicas do manual de fiscalização competente, garantindo a observância das exigências contratuais e regulatórias.

### Diretriz 2: Tratamento Responsivo e Classificação das Concessionárias

A fiscalização deve adotar um tratamento responsável, que considere o comportamento das concessionárias no cumprimento de suas obrigações contratuais e regulatórias. Isso implica ajustar o rigor e o escopo das ações de fiscalização de acordo com a classificação das concessionárias, promovendo proporcionalidade e incentivando o cumprimento voluntário das obrigações. O tratamento responsável será determinado pela classificação da concessionária no momento da aprovação do plano anual de fiscalização, permanecendo constante durante todo o ano.

**Classificação da Concessionária:** As concessionárias devem ser classificadas em nível I, II ou III, conforme manifestações técnicas sobre suas condições econômicas e financeiras. Essa classificação define o tratamento fiscalizatório a ser dispensado ao longo do ano, sendo utilizada para ajustar o planejamento de acordo com os resultados e a performance da concessionária.

### Diretriz 3: Adoção de Abordagem Escalonada em até 3 Níveis

O planejamento da fiscalização do contrato de concessão deve seguir uma abordagem escalonada em até três níveis: o primeiro nível envolve a coleta contínua e análise de dados sobre desempenho e gestão

econômico-financeira; o segundo nível, acionado em caso de inconformidades, solicita esclarecimentos adicionais e pode aplicar medidas preventivas ou sancionatórias; e o terceiro nível, que consiste na inspeção in loco para verificar elementos específicos, deve ser realizado conforme o plano anual, assegurando um processo progressivo e integrado para resolver inconformidades e garantir a conformidade das obrigações contratuais.

#### **Diretriz 4: Definição da(s) Modalidade(s) das Ações de Fiscalização**

O planejamento deve considerar diferentes modalidades de ações de fiscalização: abrangente ou restrita. As ações de caráter abrangente devem ser realizadas anualmente, envolvendo todas as concessionárias, com foco no acompanhamento integral das principais obrigações contratuais e regulatórias. Já as ações de caráter restrito visam o cumprimento de obrigações específicas, sendo realizadas por meio de inspeções direcionadas a elementos ou aspectos econômico-financeiros específicos, determinadas conforme a classificação e os resultados das concessionárias. **Ambas as modalidades serão realizadas dentro do escopo das fiscalizações ordinárias anuais.** As fiscalizações extraordinárias são realizadas de forma eventual e destinam-se ao exame ou à verificação detalhada de uma matéria específica, com o objetivo de permitir a formação de opinião, análise de regularidade ou conformidade. Além disso, visa apurar fatos ou situações relevantes, de caráter incomum ou extraordinário, mediante determinação de autoridade competente.

As fiscalizações ordinárias, tanto de caráter abrangente quanto restrito, ocorrerão anualmente, com datas de início e término previstas no **Plano Anual de Fiscalização Econômico e Financeiro**. As fiscalizações extraordinárias poderão ser realizadas de forma eventual, sem periodicidade pré-definida, atendendo a demandas específicas ou emergenciais.

#### **Diretriz 5: Gestão de Riscos no Planejamento Fiscalizatório**

Uma abordagem formal de gestão de riscos deve ser incorporada ao planejamento da fiscalização, com o objetivo de identificar e priorizar riscos regulatórios e operacionais. A classificação dos riscos deve levar em conta a criticidade das infrações, o impacto potencial sobre os usuários e a frequência das não conformidades, permitindo que ações específicas de mitigação sejam planejadas. Dessa forma, a ANTT atuará de maneira proativa, antecipando problemas e definindo ações preventivas.

#### **Diretriz 6: Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA**

A ANTT deve adotar um ciclo de melhoria contínua para aprimorar as ações de fiscalização. Revisões anuais do plano deverão ser realizadas com base nos resultados obtidos, nas manifestações dos envolvidos e/ou interessados e nas mudanças no ambiente regulatório ou nas características das concessões, buscando garantir maior adaptabilidade e eficiência nas ações de supervisão.

## **Diretriz 7: Capacitação dos Agentes de Fiscalização**

Os agentes de fiscalização devem participar de programas de capacitação contínua, cobrindo aspectos técnicos, inovações regulatórias e novas tecnologias aplicáveis à fiscalização. Essa capacitação é essencial para que os fiscais mantenham um alto nível de qualificação, possibilitando a análise precisa e eficaz dos aspectos econômico-financeiros das concessões.

## **Diretriz 8: Uso de Tecnologias Avançadas para Análise de Dados**

O uso de tecnologias avançadas, como ferramentas de análise de dados e análise preditiva, deve ser incorporado ao processo de fiscalização para otimizar a coleta, o tratamento e a análise dos dados, permitindo a detecção precoce de inconformidades e riscos. As concessionárias devem ser incentivadas a fornecer dados de forma estruturada e digital, de modo a facilitar o processamento ágil e preciso.

## **Diretriz 9: Integração com Processos Preventivos, Cautelares e Sancionatórios**

Na forma prevista no RCR 4 - Fiscalização e Penalidades, o descumprimento de obrigações contratuais ou normativas identificadas durante as fiscalizações poderá ensejar a adoção de medidas preventivas, cautelares ou sancionatórias, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração. Medidas preventivas têm por objetivo evitar a ocorrência ou recorrência de infrações, enquanto as cautelares visam impor obrigações de fazer ou não fazer para mitigar riscos à execução contratual. Já as medidas sancionatórias resultam na aplicação de penalidades, em conformidade com os instrumentos normativos e contratuais. O planejamento das ações de fiscalização deverá prever o encaminhamento das não conformidades às instâncias internas competentes para análise e deliberação, com base em diretrizes que assegurem a apuração eficiente das infrações.

## **Seção 2: Definição dos Objetivos da Fiscalização**

A fiscalização econômico-financeira realizada pela ANTT tem seus objetivos principais definidos nos normativos regulatórios da Agência, e buscam incentivar os regulados ao cumprimento contratual, além de promover conhecimento sobre as estruturas empresariais que atuam na prestação do serviço público concedido. A cada ciclo de fiscalização o(s) objetivo(s) específico(s) das ações de fiscalização deverão estar correlacionados com a abordagem responsável e poderão ser definidos de forma individualizada para cada concessão ou de forma genérica para todas as concessões. São objetivos da Fiscalização dos Aspectos Econômicos e Financeiros:

## **Objetivo 1: Monitoramento da Regularidade Econômico-Financeira**

O monitoramento da regularidade dos contratos de concessão, com foco no acompanhamento integral das principais obrigações contratuais e regulatórias. Essas fiscalizações são realizadas anualmente e abrangem todas as concessionárias sob regulação da ANTT, conforme previsto no planejamento anual.

## **Objetivo 2: Avaliação das Condições Econômico-Financeiras**

A avaliação das condições econômico-financeiras das concessionárias, conduzida por meio de análises específicas direcionadas a aspectos econômicos e financeiros, que podem ter caráter restrito ou abrangente. Essas fiscalizações são realizadas conforme a metodologia aprovada em ato específico pela SUROD, têm como objetivo analisar a viabilidade econômica e financeira das concessões e a definição da abrangência da fiscalização se dará em consonância com a classificação das concessionárias e a previsão de tratamento fiscalizatório responsável.

## **Objetivo 3: Exame de Fatos Específicos de Forma Extraordinária**

A realização de fiscalizações extraordinárias de caráter eventual, destinadas ao exame ou à verificação detalhada de uma matéria específica. Essas ações têm como finalidade permitir a formação de opinião sobre a regularidade ou conformidade de fatos ou situações relevantes, de caráter incomum ou extraordinário, mediante determinação de autoridade competente.

Esses objetivos estão alinhados com a estratégia da ANTT de incentivar a sustentabilidade econômica das concessões, promover a conformidade regulatória e garantir a prestação adequada do serviço público concedido.

# **Capítulo 2- Elaboração do Plano Anual de Fiscalização**

O Plano Anual de Fiscalização Econômico-Financeira será elaborado pela Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira (CODEF) e publicado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD). Deverá conter o cronograma de execução das atividades, a designação dos agentes responsáveis, as ações previstas de fiscalização dentro de cada modalidade, além do escopo destinado à análise econômica e financeira específica para cada concessionária. O Plano incluirá ainda a descrição dos procedimentos e documentos necessários para a preparação das fiscalizações, assegurando a comparabilidade e padronização das análises, bem como a priorização das áreas críticas e definição dos critérios utilizados para sua seleção.

## Seção 1 – Elementos e Modalidades de Fiscalização

Esta seção apresenta orientações sobre os elementos que compõem o Plano Anual de Fiscalização, considerando as modalidades de fiscalização a serem realizadas: Abrangente, Restrita e/ou Extraordinária.

### Modalidade Abrangente

Na modalidade abrangente, deverão ser fiscalizadas todas as obrigações contratuais relacionadas aos aspectos econômicos e financeiros previstos nos contratos de concessão. Os modelos contratuais que regem as concessões da 1<sup>a</sup> à 5<sup>a</sup> etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais – Procrofe estabelecem obrigações às concessionárias agrupadas nos seguintes temas:

1. Receitas Não Tarifárias;
2. Verbas de Fiscalização;
3. Balancetes Mensais Analíticos;
4. Demonstrações Financeiras Auditadas;
5. Regularidade Fiscal;
6. Financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários;
7. Capital Social;
8. Recurso para Desenvolvimento Tecnológico;
9. Patrimônio Líquido;
10. Companhia de Capital Aberto;
11. Acordo de acionistas, controle societário e composição acionária;
12. Garantia de Execução Contratual e Seguros;
13. Fiscalização Extraordinária, visita técnica e TAC;
14. Partes Relacionadas;
15. Evolução Mensal de Investimentos;
16. Reserva de Restituição de Capital;
17. Transações no âmbito das contas da concessão;
18. A operacionalização do Desconto de Usuário Frequente – DUF;

A fiscalização abrangente deverá garantir a cobertura integral destes elementos, verificando o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

Se novos modelos contratuais surgirem, introduzindo inovações nas exigências econômico-financeiras, essas inovações devem ser incorporadas às obrigações de fiscalização. Preferencialmente, serão incluídas explicitamente na revisão deste manual, ou, pelo menos, no Plano Anual de Fiscalização, até que a revisão necessária do manual seja concluída.

### **Modalidade Restrita**

Na modalidade restrita, o escopo de fiscalização será composto por elementos contábeis e financeiros selecionados especificamente para avaliar as condições econômicas e financeiras das concessionárias.

Esses elementos serão definidos de forma variável para cada concessionária, considerando sua classificação na abordagem responsiva adotada pela SUROD.

O conjunto específico de elementos a ser fiscalizado na modalidade restrita será formalizado anualmente por ato expedido pela CODEF/GEGEF/SUROD, no contexto do planejamento de cada ciclo fiscalizatório, e constará no Plano Anual de Fiscalização do respectivo ciclo.

### **Modalidade Extraordinária**

A modalidade extraordinária destina-se a situações específicas que exijam investigação detalhada e imediata, envolvendo questões contábeis, econômicas ou financeiras pontuais e identificadas como críticas ou urgentes.

A motivação e os elementos de fiscalização para esta modalidade serão definidos, formalmente, por ato administrativo expedido pela GEGEF/SUROD, sempre que identificada necessidade específica, independentemente do momento no ciclo de fiscalização. Formalizada a necessidade, o planejamento da fiscalização extraordinária deverá compor anexo do Plano Anual de Fiscalização em vigência.

## **Seção 2- Composição das Equipes de Fiscalização**

Esta seção apresenta orientações sobre a composição das equipes responsáveis pela execução das fiscalizações econômicas e financeiras. Cada equipe será composta por dois membros: um Responsável Técnico pela Fiscalização, que assinará o relatório consolidado, e um Revisor Técnico, responsável pela revisão técnica do relatório.

A definição das equipes ocorrerá anualmente, constando expressamente no Plano Anual de Fiscalização Econômico-Financeira aprovado e publicado pela SUROD. Neste documento estarão designados

os servidores responsáveis pelas ações de fiscalização a serem desenvolvidas em cada concessionária no respectivo ciclo fiscalizatório.

Para apoiar a execução das fiscalizações, a SUROD poderá contar com o suporte das Unidades Regionais, outros setores da ANTT, órgãos ou entidades conveniadas, bem como empresas especializadas de consultoria ou auditoria contratadas pela ANTT, respeitando-se os princípios administrativos e procedimentos descritos neste Manual.

## **Seção 3 – Cronograma de Execução das Fiscalizações**

Esta seção orienta sobre a distribuição das fiscalizações ao longo de cada ciclo anual. As fiscalizações na modalidade restrita, cujo produto é o Relatório de Análise Econômica e Financeira, deverão ocorrer no primeiro semestre, iniciando após a disponibilização das Demonstrações Financeiras Auditadas do exercício anterior.

Já, as fiscalizações abrangentes ocorrerão durante o segundo semestre, devendo coincidir com o cronograma das revisões tarifárias anuais conduzidas pela Coordenação de Gestão Econômico-Financeira (CGEFI). Antes da elaboração dos cronogramas anuais, a CODEF deverá consultar previamente a CGEFI para assegurar que as fiscalizações abrangentes sejam concluídas em tempo hábil, facilitando o fluxo correto de informações entre as áreas da GEGEF.

Por fim, para as fiscalizações extraordinárias, o(s) cronograma(s) será(ão) definido(s) no ato administrativo específico emitido pela CODEF/GEGEF/SUROD, que formalizará a juntada do planejamento da ação extraordinária ao Plano Anual de Fiscalização em vigência.

## **Seção 4- Identificação de riscos e definição de estratégias de mitigação.**

Esta seção tem como objetivo apresentar diretrizes para identificação, análise e mitigação dos principais riscos associados às atividades de fiscalização econômica e financeira. A abordagem a ser adotada inclui quatro etapas fundamentais: Identificação e Classificação dos Riscos, Análise e Priorização, Medidas Mitigadoras Propostas e Monitoramento e Avaliação Contínua.

De forma resumida, as macros ações previstas nas etapas são:

1. Identificar e classificar os riscos internos e externos quanto à probabilidade e ao impacto;
2. Utilizar matriz de riscos para estabelecer prioridades com base em impacto e probabilidade;
3. Implementar medidas mitigadoras específicas para cada risco identificado;

4. Estabelecer reuniões trimestrais para monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas, visando ajustes e melhorias constantes, com base na metodologia PDCA.

## **Capítulo 3- Procedimentos de Fiscalização**

Este capítulo objetiva fornecer orientações para utilização dos Procedimentos Administrativos Padrão (PAP) e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) que visam garantir a verificação do cumprimento integral do escopo de fiscalização definido para cada concessionária, independentemente da modalidade de fiscalização.

### **Seção 1- Procedimentos Administrativos Padrão- PAP**

Ao início de cada ciclo de fiscalização, o fiscal responsável deverá instaurar um processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para cada concessionária. Este processo reunirá todas as solicitações, informações, documentos e demais registros utilizados ao longo da fiscalização, sendo obrigatório registrar nele todas as manifestações referentes ao processo fiscalizatório. O primeiro documento a ser juntado ao processo deverá ser o Ofício Circular que solicita às Concessionárias toda a documentação necessária à apreciação e análise da ANTT.

Cada ciclo anual corresponderá a um único processo administrativo por concessionária. No momento da juntada, todos os documentos deverão ter sua classificação de acesso claramente indicada, sendo classificado como "Restrito" qualquer documento que contenha informações contábeis, gerenciais não públicas ou documentos em elaboração pela equipe técnica.

Ao final de cada ciclo, após a inclusão do relatório consolidado de fiscalização e, quando aplicável, do atestado de regularidade, o fiscal deverá encerrar formalmente o processo, posicionando-o em acompanhamento especial para consultas futuras.

### **Seção 2- Procedimentos Operacionais Padrão- POP**

Os procedimentos consistem em orientações práticas para a execução do plano anual de fiscalização. As ações de fiscalização ocorrerão conforme os Procedimentos Operacionais Padrão desenvolvidos especificamente para a abordagem fiscalizatória de cada elemento previamente definido para o ciclo de fiscalização. O Procedimento Operacional Padrão (POP) constitui uma ferramenta técnica para a descrição, das etapas, métodos e critérios aplicáveis às atividades de fiscalização.

Para as **fiscalizações na modalidade abrangente**, os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs estão previamente definidos e detalhados no ANEXO B do manual de fiscalização.

Já nas **modalidades restrita e extraordinária**, considerando-se o caráter variável e particular de cada concessão quanto aos elementos fiscalizatórios a serem definidos, os procedimentos operacionais de fiscalização deverão ser indicados no mesmo ato administrativo expedido pela CODEF/GEGEF/SUROD que indicar os respectivos elementos de fiscalização para estas modalidades. Uma vez aplicado, o Procedimento Operacional Padrão indicado passará a compor acervo de procedimentos da CODEF/GEGEF/SUROD.

Adicionalmente, serão utilizados os **Checklists Padronizados de Verificação Contratual**, instrumentos que detalham, de forma clara e objetiva, todos os elementos de fiscalização derivados das exigências contratuais e regulatórias a serem verificados durante a fiscalização. Esses checklists garantem que todos os aspectos relevantes sejam abordados, promovendo uniformidade, abrangência e eficácia nas análises realizadas pelas equipes fiscalizadoras.

### Seção 3 – Fluxo das Etapas de Fiscalização

Esta seção apresenta, de forma sequencial, as principais fases do processo de fiscalização econômica e financeira conduzido pela CODEF/GEGF/ANTT, desde a instauração até o encerramento formal. A organização em tópicos destaca os passos essenciais da atividade técnico-administrativa, com o objetivo de padronizar procedimentos, facilitar o trabalho das equipes técnicas e assegurar o cumprimento das normas regulatórias.

Além de orientar a condução das fiscalizações, a estrutura proposta contribui para o registro adequado das ações no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), servindo como referência para auditorias internas, órgãos de controle externo e demais interessados. A seguir, são descritas as etapas do processo, na ordem em que ocorrem, com destaque para os momentos decisórios, os documentos gerados e as ações resultantes de cada fase.

FLUXO DAS ETAPAS DE FISCALIZAÇÃO	
<b>1. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
i) Abertura do processo no SEI.	
ii) Anexar o <b>Ofício Circular</b> de solicitação de documentos.	
<b>2. MONITORAMENTO DE ITENS E PRAZOS</b>	
iii) Acompanhar rigorosamente os itens do ANEXO A.	
iv) Cumprir os prazos definidos no cronograma anual de fiscalização.	
<b>3. ANÁLISE DOCUMENTAL</b>	
v) Avaliar tecnicamente os documentos enviados pela concessionária – ANEXO C.	
vi) Elaborar o Relatório Consolidado de Fiscalização.	

<b>FLUXO DAS ETAPAS DE FISCALIZAÇÃO</b>	
<b>4. CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>vii) Classificar cada item analisado como:<ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> <b>Regular</b></li><li><input type="radio"/> <b>Regular com Ressalva</b></li><li><input type="radio"/> <b>Irregular</b></li><li><input type="radio"/> <b>Irregular com Relevância</b></li></ul></li></ul>
<b>5. DECISÃO: NECESSÁRIA ABORDAGEM DE 3º GRAU?</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> Caso sim:<ul style="list-style-type: none"><li>viii) Notificar a concessionária sobre a necessidade de Inspeção (3º Grau).</li></ul></li></ul>
<b>6. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> Caso sejam detectadas irregularidades:<ul style="list-style-type: none"><li>ix) Emitir Aviso de Inconformidade.</li><li>x) Emitir Auto de Infração, se aplicável.</li></ul></li></ul>
<b>7. AVALIAÇÃO FINAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> Verificar a situação final do processo:</li><li>xi) Se a situação for Regular ou Regular com Ressalva:<ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> Emitir o <b>Atestado de Regularidade</b>.</li></ul></li><li>xii) Se a situação for Irregular:<ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> <b>Não emitir o Atestado</b> até que haja correção total das inconformidades.</li></ul></li></ul>
<b>8. ENCERRAMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> Concluir o processo no <b>SEI</b>.</li><li><input type="radio"/> Classificar como "<b>Acompanhamento Especial</b>".</li></ul>
<b>9. ORGANIZAÇÃO E ACESSO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> Manter os processos organizados.</li><li><input type="radio"/> Disponibilizar para <b>órgãos de controle e áreas internas da ANTT</b>.</li></ul>

## Capítulo 4 - Relatórios de Fiscalização e Atestado de Regularidade

Este capítulo trata dos produtos finalísticos das atividades de fiscalização, com foco na elaboração e finalidade dos documentos que consolidam os achados e análises realizadas ao longo do processo

fiscalizatório. Entre esses produtos, destacam-se o **Relatório Consolidado de Fiscalização**, o **Relatório de Análise Econômica e Financeira** e o **Atestado de Regularidade**.

Esses documentos representam a materialização técnica da fiscalização exercida sobre as concessionárias, sendo construídos a partir da verificação do atendimento às exigências normativas aplicáveis aos contratos de concessão. Sua elaboração deve refletir, de forma objetiva e fundamentada, o resultado da análise técnica desenvolvida, evidenciando a conformidade — ou eventual desconformidade — das concessionárias quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Além de sua função documental, esses relatórios têm papel essencial no processo decisório, pois **servem de base para a formação de opinião quanto à regularidade e adequação das concessionárias às normas vigentes**. Dessa forma, assumem caráter instrumental para a aplicação de medidas corretivas, a emissão de sanções, o reconhecimento de adimplemento contratual e a promoção de ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços concedidos.

## Seção 1 – Relatório Consolidado de Fiscalização

### Conceito e Aplicabilidade

O **Relatório Consolidado de Fiscalização** é o instrumento técnico destinado a apresentar, de forma estruturada, os resultados da **fiscalização abrangente** quanto ao cumprimento, pela concessionária, das obrigações de natureza econômica e financeira previstas nos contratos de concessão firmados com a ANTT, bem como das normas regulatórias aplicáveis.

A denominação “**Relatório Consolidado de Fiscalização**” é reservada a essa modalidade específica de fiscalização – a fiscalização abrangente – que envolve a verificação sistemática de um conjunto determinado de **elementos de fiscalização**, conforme disposto no ANEXO A deste Manual.

### Estrutura e Forma

O Relatório de Fiscalização deverá apresentar estrutura padronizada de acordo com as seguintes diretrizes:

#### **Cabeçalho / Parágrafo Introdutório**

Deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome da concessionária fiscalizada;
- Identificação da equipe técnica responsável pela fiscalização;
- Período de realização da fiscalização;

- Ato administrativo que autoriza a fiscalização (com referência ao Plano Anual de Fiscalização vigente);
- Ato normativo orientador da fiscalização (com referência ao Manual de Fiscalização das Concessionárias de Rodovias Federais vigente).

---

### Corpo do Relatório

---

Cada elemento fiscalizado deverá ser abordado em tópico próprio, contendo obrigatoriamente:

1. **Referencial Normativo:** Apresentação objetiva do conjunto de normas legais, contratuais e regulatórias que fundamentam a fiscalização do item;
2. **Análise Técnica:** Exposição da situação verificada, com análise fundamentada e manifestação técnica do fiscal quanto à conformidade do elemento avaliado;
3. **Conclusão Técnica:** Julgamento conclusivo do fiscal sobre a situação da concessionária em relação ao item, classificado segundo a matriz de conformidade (ex.: Regular, Regular com Ressalvas, Irregular, irregular com Relevância).

---

### Parágrafo Final

---

O relatório deverá ser concluído com **manifestação conclusiva sobre a situação geral da concessionária em relação ao conjunto de exigências fiscalizadas**, com base nas análises técnicas apresentadas. Quando aplicável, deverão ser indicadas recomendações para correção de inconformidades, sugestões de medidas de aprimoramento e eventuais encaminhamentos à instância superior.

A estruturação adequada do Relatório Consolidado de Fiscalização, segundo as diretrizes aqui estabelecidas, é fundamental para garantir a qualidade técnica do processo fiscalizatório, assegurar a rastreabilidade das análises realizadas e respaldar eventuais ações sancionatórias ou recomendações regulatórias.

### Orientações para Elaboração do Relatório

A elaboração do relatório deve observar as etapas e diretrizes metodológicas descritas a seguir:

**a) Inclusão do modelo de relatório no processo SEI:**

O fiscal deverá, como primeira providência, juntar ao Processo Administrativo no SEI o documento modelo destinado ao preenchimento do relatório, conforme disponibilizado pela área técnica competente. O uso do modelo padronizado visa garantir a uniformidade das análises e facilitar o controle e a comparação entre os diferentes ciclos de fiscalização.

**b) Análise dos elementos de fiscalização conforme os Procedimentos Operacionais Padrão (POP):**

De posse das informações e documentos apresentados pela concessionária no âmbito do processo, o fiscal deverá realizar a análise técnica dos elementos de fiscalização, conforme definidos no ANEXO A deste Manual.

Para cada elemento, a análise deve seguir os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) correspondentes, os quais se encontram descritos no ANEXO B. Os POPS fornecem o roteiro técnico a ser seguido pelo fiscal, estabelecendo os critérios, documentos e métricas aplicáveis à verificação da conformidade.

**c) Registro da análise e classificação da situação da concessionária:**

A análise técnica de cada elemento de fiscalização deverá constar em tópico específico do relatório, com a devida classificação individual da situação da concessionária, indicando se atende plenamente, parcialmente ou se está em descumprimento às exigências aplicáveis.

**Orientações para as conclusões técnicas**

A classificação da conformidade dos itens fiscalizados será realizada segundo os seguintes parâmetros:

**REGULAR**

A classificação “Regular” será atribuída quando:

- Todos os requisitos legais, normativos e contratuais forem **integralmente atendidos**;
- Não forem identificadas **impropriedades, falhas ou omissões** relevantes;
- A documentação apresentada for **completa, tempestiva e consistente**;
- Os procedimentos adotados estiverem **alinhados às boas práticas de gestão e controle**.

**Conclusão técnica:** A situação está em conformidade com as exigências normativas vigentes, **sem necessidade de medidas corretivas**.

**REGULAR COM RESSALVAS**

A classificação “Regular com Ressalvas” será atribuída quando:

- A execução do item fiscalizado atender, em linhas gerais, às normas aplicáveis;
- Forem identificadas **inconformidades formais, falhas pontuais ou fragilidades de controle, sem prejuízo material ou funcional** ao objeto da fiscalização;
- Houver **indícios de predisposição à adequação** por parte do fiscalizado, mediante correções imediatas ou compromissos de melhoria.

**Conclusão técnica:** A situação é considerada regular no essencial, mas **demandar correções específicas ou aprimoramentos** a serem acompanhados em fiscalizações futuras.

### IRREGULAR

A classificação “Irregular” será atribuída quando:

- Forem identificados **descumprimentos diretos e objetivos** das normas legais, regulamentares ou contratuais;
- Houver **falhas operacionais ou de controle** que comprometam a adequada execução do objeto fiscalizado;
- As impropriedades observadas **exijam ação corretiva formal** por parte da Administração Pública (como notificação ou instauração de processo sancionador), mesmo que não haja evidência de dano material.

**Conclusão técnica:** A situação observada **não atende às exigências normativas vigentes**, sendo necessária a adoção de providências corretivas por parte da Administração.

### IRREGULAR COM RELEVÂNCIA

A classificação “Irregular com Relevância” será atribuída quando:

- As inconformidades identificadas forem **graves, persistentes ou sistemáticas**, com **impacto significativo** na regularidade, economicidade, segurança ou continuidade da prestação do serviço;
- Houver **risco de danos ao erário, à segurança dos usuários ou ao interesse público**;
- A concessionária demonstrar **resistência ou inércia quanto à correção das falhas**, ou quando a falha representar **reincidência** anteriormente apontada.

**Conclusão técnica:** A situação observada caracteriza irregularidade de natureza relevante, exigindo **tratamento prioritário, com instauração de medidas corretivas e, se cabível, aplicação de sanções administrativas**.

## Seção 2 – Relatório de Análise Econômica e Financeira

O **Relatório de Análise das Condições Econômicas e Financeiras** é o instrumento técnico utilizado no âmbito das **fiscalizações de modalidade restrita**, cujo objetivo é a apuração de fatos, estruturas e elementos contábeis e/ou financeiros específicos, previamente definidos. Estas fiscalizações seguem uma **abordagem responsiva**, orientada à compreensão aprofundada da situação econômico-financeira de cada concessionária, com base em elementos concretos que justifiquem a investigação e a delimitação dos escopos de análise.

A estrutura do relatório deve seguir o **formato de Nota Técnica**, observando as diretrizes formais estabelecidas em **Procedimento Operacional Padrão (POP)** emitido pela **SUROD**. O uso do formato padronizado garante consistência na apresentação das análises e favorece a comunicação objetiva dos achados técnicos.

A definição dos **objetos de análise**, dos **métodos a serem empregados** e da **fundamentação técnica** que orienta cada **fiscalização de caráter restrito** será realizada anualmente por meio de **ato administrativo específico emitido pela CODEF/GEGEF/SUROD**. Este ato deverá demonstrar a vinculação entre os focos de análise, a **abordagem responsiva adotada** e a **classificação de performance** das concessionárias no contexto regulatório vigente.

Independentemente da delimitação específica de cada fiscalização, a CODEF deverá contemplar, **em todos os ciclos**, os seguintes aspectos mínimos de avaliação econômico-financeira:

1. **Capacidade de geração de caixa:** Avaliada por meio da apuração do **EBITDA** e do **Fluxo de Caixa Operacional**, com foco na autonomia financeira da concessionária frente às suas obrigações de curto e longo prazo.
2. **Composição e evolução da estrutura de custos e despesas operacionais:** Utilizando as análises **horizontal e vertical**, com o objetivo de identificar alterações relevantes no comportamento econômico da concessão e potenciais distorções em sua estrutura operacional.
3. **Nível de endividamento e despesas financeiras:** Compreendendo o perfil da dívida, suas condições de remuneração, o custo médio ponderado, os riscos financeiros assumidos e o impacto nas demonstrações contábeis.
4. **Evolução dos investimentos e do ativo intangível:** Avaliação do esforço de capitalização em ativos vinculados ao contrato de concessão e do comportamento da rubrica de ativo intangível em relação à execução do cronograma de investimentos.
5. **Indicadores de liquidez, rentabilidade e lucratividade:** Com análise comparativa de curto e longo prazos, observando a sustentabilidade do modelo de negócios e a capacidade de retorno ao capital investido.

Além desses aspectos, recomenda-se que a análise econômica e financeira inclua também os seguintes pontos complementares:

- **Indicadores de eficiência operacional**, como custo por veículo equivalente ou custo por quilômetro, com o intuito de aferir o grau de economicidade das operações;
- **Análise de sensibilidade do resultado operacional** frente a variações no volume de tráfego ou alterações tarifárias;
- **Análise crítica dos relatórios de auditoria independente** e das informações evidenciadas nas **notas explicativas e nos Principais Assuntos de Auditoria (PAAs)**. O objetivo é **identificar riscos relevantes de distorção, limitações no escopo de auditoria, ressalvas ou ênfases** que possam comprometer a fidedignidade das informações apresentadas à fiscalização;

Para garantir a comparabilidade das análises entre diferentes concessionárias, os relatórios deverão incluir **indicadores padronizados (KPIs)** cujas métricas tenham como base denominadores objetivos, como:

- **Volume de tráfego**, expresso em veículos equivalentes/ano;
- **Extensão do trecho concedido**, em quilômetros.

Tais denominadores conferem maior representatividade às análises e permitem aferições proporcionais entre concessões de diferentes portes e características operacionais.

As **conclusões do relatório** deverão ser **claras, objetivas e diretamente vinculadas aos objetos de análise e pontos de investigação definidos no ato administrativo emitido pela CODEF/GEGEF/SUROD**. O relatório deve oferecer respostas técnicas fundamentadas às questões que motivaram a abertura da fiscalização de caráter restrito, permitindo o encaminhamento de providências regulatórias, quando necessário.

**IMPORTANTE:** As análises econômico-financeiras que envolvam os escopos definidos nos termos do **RCR3 e RCR4** – que dizem respeito à classificação das concessionárias a partir das respectivas condições financeiras – somente poderão ser executadas após a propositura e aprovação de metodologia específica pela SUROD. Nenhum relatório poderá adotar premissas ou abordagens analíticas próprias, nem sugerir conclusões nos termos do RCR3 ou RCR4, sem que haja respaldo metodológico formal aprovado pela instância competente.

## Seção 3 – Atestado de Regularidade

### Conceito

O **Atestado de Regularidade** é o documento por meio do qual se declara a conformidade contratual e normativa das concessionárias responsáveis pela exploração de serviços públicos de infraestrutura rodoviária federal, especificamente no que se refere ao cumprimento das **obrigações econômico-financeiras** previstas nos contratos de concessão e nas normas regulatórias aplicáveis.

### Metodologia

Cabe à Superintendência de Rodovias (SUROD) atestar, de forma contínua, a regularidade das concessionárias quanto aos aspectos econômico-financeiros, por meio da execução dos procedimentos estabelecidos neste Manual.

A partir da fiscalização de caráter abrangente, são avaliadas as obrigações previstas contratualmente, resultando na elaboração do Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira, estruturado com base nos itens de verificação constantes do ANEXO A deste Manual.

Com fundamento nesse relatório, será emitido o Atestado de Regularidade, conforme modelo constante do ANEXO F, o qual poderá apresentar as seguintes classificações:

CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO	CONCLUSÃO TÉCNICA
<b>Regular</b>	- Atendimento integral às exigências legais, normativas e contratuais; - Ausência de impropriedades ou falhas; - Documentação completa e tempestiva.	Situação em conformidade com as normas vigentes. Não há necessidade de medidas corretivas.
<b>Regular com Ressalvas</b>	- Atendimento geral às normas, com falhas formais ou pontuais; - Fragilidades de controle sem prejuízo material ou funcional; - Indícios de correção voluntária.	Situação regular, mas demandando correções específicas ou aprimoramentos, a serem monitorados em fiscalizações futuras.

Nos casos de **Regularidade Com Ressalva**, a observação constante no relatório de fiscalização deverá ser transcrita de forma sucinta no campo “**Ressalva / Observações**” do Atestado de Regularidade.

Para a concessionária classificada como **IRREGULAR** em qualquer item de verificação, **não será emitido o Atestado de Regularidade**, até que sejam sanadas as pendências identificadas e/ou cumpridas as penalidades eventualmente aplicadas pela ANTT, respeitado o devido processo legal.

Na ocorrência de ressalvas, a SUROD poderá solicitar informações complementares, bem como **tornar sem efeito a suspensão da exigibilidade** de determinado item de verificação, caso identifique novas irregularidades no período de análise ou dentro do prazo de validade do Atestado.

A emissão do Atestado de Regularidade deverá obedecer à **periodicidade e prazos estabelecidos no Plano Anual de Fiscalização**.

#### Procedimentos para emissão

Compete ao servidor designado adotar as seguintes providências:

- a) Consultar os procedimentos descritos na **Seção 2 – Relatório de Fiscalização e Procedimentos Operacionais Padrão** deste Manual;
- b) Com base nos itens de verificação previstos no **ANEXO A**, identificar a situação de regularidade da concessionária fiscalizada;
- c) Elaborar o **Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira**, conforme modelo estabelecido – ANEXO E;

d) Preencher o **Atestado de Regularidade**, de acordo com o modelo do **ANEXO F**, observando o prazo definido no cronograma do **Plano Anual de Fiscalização** correspondente ao período em análise.

## CAPÍTULO 5 - INTEGRAÇÃO COM PROCESSOS PREVENTIVOS, CAUTELARES E SANCIONATÓRIOS

Conforme previsto no RCR 4 - Fiscalização e Penalidades, o descumprimento de obrigações contratuais ou normativas identificado nas fiscalizações poderá resultar na adoção de medidas preventivas, cautelares ou sancionatórias, a depender da gravidade e das circunstâncias da infração. As medidas preventivas visam evitar infrações, as cautelares buscam mitigar riscos à execução contratual, e as sancionatórias correspondem à aplicação de penalidades conforme as normas vigentes. Os resultados das fiscalizações devem ser encaminhados às instâncias internas competentes para análise e deliberação, garantindo a apuração eficiente das irregularidades

Infrações puníveis com penalidades de multa ou advertência serão processadas por meio do Processo Administrativo Simplificado (PAS), iniciado a partir da lavratura do Auto de Infração. Este documento será encaminhado pelo agente autuante à Unidade Organizacional indicada pela Superintendência de Processos Organizacionais, responsável pela apuração dos fatos. A análise dos Autos de Infração poderá ser realizada isolada ou conjuntamente, em um único processo, a critério da referida Superintendência.

Eventuais descumprimentos identificados durante a fiscalização devem gerar consequências práticas que reforcem a importância do cumprimento das obrigações econômico-financeiras contratuais.

## CAPÍTULO 6 - QUALIDADE E MELHORIA CONTÍNUA

A avaliação de desempenho dos processos de fiscalização é uma etapa essencial para garantir sua eficácia, promovendo a melhoria contínua das atividades de controle e o alinhamento às diretrizes institucionais. Este capítulo apresenta um modelo simplificado de avaliação fundamentado no ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act), amplamente adotado em sistemas de gestão para induzir boas práticas, promover correções tempestivas e assegurar a aderência dos processos aos objetivos de fiscalização.

### **Diretriz de Planejamento nº 6: Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA**

A diretriz que norteia o planejamento das fiscalizações orienta para a adoção de métodos sistemáticos de verificação e melhoria contínua. Essa diretriz visa a garantir que os processos de fiscalização:

- Sejam planejados com base em critérios objetivos e riscos identificados;
- Sejam executados conforme metodologias predefinidas e normativas vigentes;

- Tenham seus resultados avaliados e utilizados como insumo para o aprimoramento do processo fiscalizatório;
- Permitam a retroalimentação do planejamento e a atualização de procedimentos.

A seguir, apresenta-se a aplicação prática do ciclo PDCA à avaliação de desempenho das fiscalizações.

## Seção 1- Aplicação do Ciclo PDCA aos Processos de Fiscalização

### **2.1. Plan (Planejar)**

Nesta etapa, são definidos os critérios e os indicadores para mensuração do desempenho dos processos de fiscalização. As principais ações incluem:

- Estabelecer objetivos específicos de fiscalização (abrangência, prazo, regularidade esperada etc.);
- Selecionar indicadores-chave de desempenho (KPIs), tais como:
  - Percentual de processos concluídos no prazo;
  - Índice de regularidade das concessões fiscalizadas;
  - Taxa de retrabalho por necessidade de revisão superior;
  - Quantidade e tipos de irregularidades detectadas;
  - Volume de autos de infração lavrados;
- Definir metas realistas e mensuráveis com base em dados históricos;
- Planejar a coleta e registro sistemático das informações ao longo da execução.

### **2.2. Do (Executar)**

Corresponde à execução das fiscalizações conforme o plano definido, com ênfase na conformidade metodológica e no registro estruturado das evidências:

- Aplicação dos instrumentos de fiscalização definidos no plano;
- Coleta de dados conforme os critérios estabelecidos;
- Registro de conformidades e não conformidades de forma padronizada;
- Acompanhamento em tempo real dos prazos e das etapas críticas.

### **2.3. Check (Verificar)**

Esta etapa compreende a análise crítica dos resultados obtidos, com base nos indicadores definidos na fase de planejamento:

- Consolidação dos dados de desempenho das fiscalizações em relatórios gerenciais;
- Comparação dos resultados com as metas estabelecidas;
- Identificação de desvios relevantes, como atrasos, falhas recorrentes ou baixa efetividade das ações sancionatórias;
- Classificação das não conformidades segundo sua gravidade e impacto regulatório.

#### **2.4. Act (Agir)**

A última etapa trata da adoção de medidas corretivas e preventivas para aprimorar os processos:

- Elaboração de planos de ação para correção de falhas identificadas;
- Reavaliação dos métodos e critérios de fiscalização, promovendo ajustes quando necessário;
- Atualização dos instrumentos normativos e dos sistemas de apoio à fiscalização;
- Compartilhamento de lições aprendidas entre os fiscais e áreas técnicas;
- Promoção de capacitações para reforçar pontos críticos identificados na verificação.

## **Seção 2- Procedimentos para Avaliação de Eficiência**

Para viabilizar a aplicação prática do PDCA de forma sistemática recomenda-se a adoção dos seguintes procedimentos:

- **Checklist de Qualidade do Processo**, a ser preenchido ao final de cada fiscalização, com foco em prazos, completude das evidências e necessidade de retrabalho;
- **Reunião Semestral de Revisão**, para alinhamento de aprendizados, revisão de metodologias e pactuação de melhorias.

A estruturação da avaliação de desempenho com base no ciclo PDCA promove a institucionalização de um processo fiscalizatório cada vez mais eficaz, transparente e orientado a resultados. O uso de procedimentos simplificados permite que a avaliação seja incorporada à rotina sem comprometer a agilidade das ações, contribuindo para a padronização, o controle e a excelência na atuação da fiscalização.

## ANEXOS

## **ANEXO A: Elementos de Fiscalização**

1. Receitas Não Tarifárias;
2. Verbas de Fiscalização;
3. Balancetes Mensais Analíticos;
4. Demonstrações Financeiras Auditadas;
5. Regularidade Fiscal;
6. Financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários;
7. Capital Social;
8. Recurso para Desenvolvimento Tecnológico;
9. Patrimônio Líquido;
10. Companhia de Capital Aberto;
11. Acordo de acionistas, controle societário e composição acionária;
12. Garantia de Execução Contratual e Seguros;
13. Fiscalização Extraordinária;
14. Partes Relacionadas;
15. Evolução Mensal de Investimentos;
16. Reserva de Restituição de Capital;
17. Transações no âmbito das Contas da Concessão;
18. Desconto de usuário frequente – DUF;

## **ANEXO B: Procedimentos Operacionais Padrão**

O presente ANEXO reúne o conjunto de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) elaborados pela Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira (CODEF), no âmbito da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) da ANTT, com a finalidade de orientar a atuação técnica nas fiscalizações dos aspectos econômicos e financeiros das concessionárias de rodovias federais. Ao todo, foram elaborados 18 POP que tratam de temas vinculados ao cumprimento das exigências contratuais, editalícias e normativas regulatórias aplicáveis.

Os POPSA aqui consolidados detalham as diretrizes, os fluxos de trabalho e os critérios técnicos a serem observados nas fiscalizações, promovendo a padronização dos procedimentos, a eficiência da ação fiscalizatória e a segurança jurídica dos atos praticados. Servem como referência prática para o planejamento, a execução, o registro e o acompanhamento das fiscalizações econômico-financeiras, reforçando o compromisso institucional da ANTT com a transparência, a legalidade e a efetividade regulatória.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 01/2025**

**Tema:** Receitas Não Tarifárias

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas às Receitas Não Tarifárias apuradas pelas concessionárias de rodovias federais, conforme previsto nos contratos de concessão e regulamentação vigente.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigos 73 a 79 e 186 da Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Artigo 12 do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Receitas Não Tarifárias:** Valores auferidos pelas concessionárias a partir de fontes de receita distintas da cobrança de tarifa de pedágio, mediante a exploração de qualquer atividade econômica sobre a faixa de domínio, outros ativos da concessão ou mediante projeto associado, tais como exploração comercial, arrendamentos, cessões de uso, publicidade, entre outros. Considera-se também receita não tarifária da concessionária o rendimento do saldo das aplicações financeiras.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

Anualmente, no início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Cópias integrais dos contratos e aditivos vigentes que gerem Receitas Não Tarifárias;
- b) Cópias integrais dos contratos de permissão especial de uso, quando envolver a exploração da faixa de domínio;
- c) Quadro demonstrativo da composição mensal das Receitas Não Tarifárias, com detalhamento de valores e respectivos custos diretos associados, acompanhados de cópias das notas fiscais comprobatórias, conforme registrado na conta contábil específica;
- d) Cópias das autorizações emitidas pela ANTT (Decisões SUROD publicadas no DOU) que deram anuência à celebração dos contratos geradores das Receitas Não Tarifárias.

## **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

- 5.2.1. Verificar se todos os contratos apresentados foram previamente autorizados pela ANTT, mediante publicação no Diário Oficial da União;
- 5.2.2. Conferir se os valores informados foram registrados na conta contábil específica, conforme orientações do Manual de Contabilidade da ANTT;
- 5.2.3. Apurar e listar claramente as Receitas Não Tarifárias do período, destacando os custos diretamente associados a essas receitas;
- 5.2.4. Comparar os dados apurados com as demonstrações financeiras auditadas e o balancete de encerramento anual para verificar conformidade.

## **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

- 5.3.1. Elaborar comparativo entre os valores apurados das Receitas Não Tarifárias e respectivos custos no exercício analisado e no exercício anterior, com identificação das variações;
- 5.3.2. Identificar eventuais divergências ou irregularidades, documentando-as para instrução de medidas corretivas ou sancionadoras.

## **6. Responsabilidades**

Cabe ao fiscal designado pela ANTT cumprir integralmente este POP, garantindo a adequada apuração das Receitas Não Tarifárias e a confiabilidade das informações analisadas.

## **7. Registros**

Todos os documentos e evidências analisadas devem ser arquivados em meio eletrônico, com indexação que permita fácil recuperação, conforme as diretrizes internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

A fiscalização deverá ser realizada anualmente, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer momento, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou resolver inconsistências nas informações apresentadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 02/2025**

**Tema:** Verba de Fiscalização

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas à obrigação contratual das concessionárias de rodovias federais referente ao pagamento das Verbas de Fiscalização.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigos 117 a 119 da Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Artigo 16 do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Verba de Fiscalização:** Valor devido mensalmente pelas concessionárias de rodovias federais à ANTT, conforme previsto em contrato de concessão, destinado a custear as atividades de fiscalização exercidas pela Agência.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

No início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Comprovantes de pagamento das Guias de Recolhimento da União (GRU) relativas às verbas de fiscalização, referentes ao exercício anterior;
- b) Balancetes mensais analíticos e demonstrações financeiras auditadas.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar se os valores pagos foram escriturados em conta contábil específica, conforme exigido pelo Manual de Contabilidade da ANTT;

5.2.2. Conferir se os valores pagos estão refletidos nos balancetes mensais analíticos e se os montantes acumulados constam nas demonstrações financeiras auditadas;

5.2.3. Confirmar se a verba de fiscalização foi recolhida no valor previsto contratualmente, observando regras de atualização monetária;

- 5.2.4. Verificar se o pagamento foi efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 5.2.5. Após a apuração do valor do ano civil, comparar com os registros contábeis e financeiros consolidados.

### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Em caso de inadimplemento, o fiscal deverá solicitar à GEORF/SUDEG o recálculo dos valores e emissão de nova GRU, com valores atualizados (multa e juros), e novo prazo de pagamento acordado com a concessionária. Cabe ao fiscal acompanhar o efetivo pagamento no novo prazo;

5.3.2. Listar, mensalmente, os valores recolhidos e respectivas datas dos pagamentos realizados;

5.3.3. Atestar a regularidade ou irregularidade dos pagamentos quanto a valores e prazos contratuais;

5.3.4. Documentar e relatar divergências detectadas para adoção de providências pela ANTT.

## **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT garantir o cumprimento integral deste POP, assegurando a conformidade contratual relativa às verbas de fiscalização.

## **7. Registros**

Todos os documentos e evidências analisadas devem ser arquivados em meio eletrônico, com indexação que permita fácil recuperação, conforme diretrizes internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Mensal e anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer momento, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou resolver inconsistências nas informações apresentadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 03/2025**

**Tema:** Balancetes Mensais Analíticos

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas ao envio dos balancetes mensais analíticos pelas concessionárias de rodovias federais, bem como à verificação da adequação das rubricas contábeis ao Manual de Contabilidade da ANTT.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigos 6 e 7 da Resolução ANTT nº 6.053/2024;
- Artigo 15, inciso I, do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Balancete Mensal Analítico:** Demonstrativo contábil elaborado mensalmente pela concessionária, com abertura das contas contábeis até o 3º grau, de acordo com o Plano de Contas Padronizado da ANTT.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

No início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Balancetes mensais analíticos com abertura até o 3º grau, conforme o Plano de Contas Padronizado da ANTT;
- b) Relatórios contábeis auxiliares;
- c) Demonstrações financeiras trimestrais auditadas.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar a escrituração dos balancetes conforme o Manual de Contabilidade da ANTT;

5.2.2. Validar se os valores constantes nos balancetes mensais e os montantes acumulados trimestralmente estão refletidos nas demonstrações financeiras trimestrais auditadas;

5.2.3. Verificar se os documentos foram disponibilizados à ANTT por meio do SIREF-Rodovias e do SEI, nos prazos estabelecidos (até 45 dias após o encerramento de cada trimestre e até 1º de maio para o quarto trimestre), considerando o SEI como redundância documental.

### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Confirmar a recepção dos balancetes e relatórios auxiliares nos sistemas SIREF-Rodovias e SEI, registrando as datas exatas em relatório;

5.3.2. Avaliar detalhadamente as contas contábeis utilizadas, verificando a existência de rubricas divergentes ou não previstas no Manual de Contabilidade da ANTT;

5.3.3. Relatar o recebimento dos documentos pelos sistemas eletrônicos;

5.3.4. Indicar quaisquer rubricas ou códigos contábeis em desacordo com o Manual;

5.3.5. Apontar e documentar irregularidades ou descumprimentos verificados, para encaminhamento à área competente da ANTT.

## **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT observar integralmente este POP, assegurando a conformidade e regularidade da escrituração e da prestação das informações contábeis por parte das concessionárias.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados deverão ser arquivados eletronicamente, conforme as políticas internas da ANTT, com organização que permita rápida recuperação para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Trimestral e anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, com vistas a esclarecer dúvidas ou sanar inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 04/2025**

**Tema:** Demonstrações Financeiras Auditadas

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas à disponibilização e à análise das Demonstrações Financeiras Auditadas das concessionárias de rodovias federais.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigos 6 e 7 da Resolução ANTT nº 6.053/2024;
- Artigo 15, inciso I e III, do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Demonstrações Financeiras Auditadas:** Conjunto de documentos contábeis elaborados anualmente pelas concessionárias, contendo informações econômico-financeiras examinadas por auditoria independente, conforme normativos da ANTT e princípios contábeis aplicáveis.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

No início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Balanço Patrimonial (BP);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração do Valor Adicionado (DVA);
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- f) Notas Explicativas;
- g) Relatórios da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Administração;
- h) Pareceres dos Auditores Independentes;
- i) Balancetes de encerramento do exercício, com os ajustes realizados e respectivos saldos.

## **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar a disponibilização integral das demonstrações financeiras auditadas no SIREF-Rodovias e, complementarmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o dia 1º de maio do exercício subsequente;

5.2.2. Certificar-se de que os documentos recebidos contemplam todos os elementos listados no item 5.1 deste POP.

## **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Confirmar, pelos registros dos sistemas SIREF e SEI, que as demonstrações financeiras auditadas foram entregues dentro do prazo estabelecido, indicando em relatório as datas exatas de recepção;

5.3.2. Realizar leitura crítica e detalhada de todas as peças das demonstrações financeiras, com foco na compreensão da situação econômica e financeira da concessionária e na identificação de potenciais fragilidades;

5.3.3. Destacar no relatório os principais assuntos de auditoria apontados pelos auditores independentes, especialmente aqueles com impacto relevante na saúde econômico-financeira da concessionária.

## **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT a observância integral deste POP, assegurando a confiabilidade, completude e tempestividade das informações recebidas.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados deverão ser arquivados eletronicamente, de forma organizada e com fácil recuperação, conforme as políticas internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, com vistas a esclarecer dúvidas ou sanar inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 05/2025**

**Tema:** Regularidade Fiscal

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas às obrigações fiscais das concessionárias de rodovias federais, com base na análise das certidões emitidas pelos entes fazendários competentes.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigo 1º da Resolução ANTT nº 5.857/2019;
- Artigo 2º da Resolução ANTT nº 5.857/2019 e artigo 13 do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis, incluindo advertência ou multa do grupo 2).

### **4. Definições**

**Regularidade Fiscal:** Condição em que a concessionária comprova estar em dia com suas obrigações fiscais perante os entes fazendários federais, estaduais, distrital e municipais, mediante apresentação das certidões competentes.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

No início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (matriz);
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (matriz e filiais);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual e Distrital, incluindo Dívida Ativa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal, incluindo Dívida Ativa.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar a correta disponibilização das certidões fiscais por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dentro do prazo estipulado;

5.2.2. Avaliar a documentação para verificar a regularidade fiscal perante os entes federais, estaduais, distrital e municipais, considerando as localidades da matriz, filiais, e onde houver inscrição no cadastro estadual de contribuinte ou presença de trecho concedido;

5.2.3. Confirmar que as certidões possuem validade em 1º de abril do ano de referência.

### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Certidões sem data ou prazo de validade impresso serão consideradas válidas por 30 dias a partir da emissão;

5.3.2. Confirmar, via SEI, o recebimento tempestivo de todas as certidões exigidas;

5.3.3. Verificar e registrar, em relatório, a validade das certidões e a situação fiscal da concessionária (regular ou irregular);

5.3.4. Emitir manifestação conclusiva sobre a regularidade fiscal da concessionária com base na documentação apresentada.

### **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT a observância integral deste POP, assegurando clareza, objetividade e fundamentação na análise da situação fiscal das concessionárias.

### **7. Registros**

Todos os documentos analisados deverão ser arquivados eletronicamente, de forma organizada e com fácil recuperação, conforme as políticas internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

### **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

### **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, com vistas a esclarecer dúvidas ou sanar inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 06/2025**

**Tema:** Financiamentos, Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos de análise das contratações de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários pelas concessionárias de rodovias federais, quando utilizados como garantia direitos emergentes da concessão, bens integrantes da concessão ou ações do grupo controlador.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigos 12 a 15 da Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Artigo 14, inciso II, do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Operações Financeiras Vinculadas à Concessão:** Instrumentos contratuais de captação de recursos (como financiamentos, emissão de debêntures, entre outros), que utilizam garantias relacionadas ao contrato de concessão, seus bens vinculados ou estrutura societária da concessionária.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

No início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Contratos de financiamento ou de emissão de títulos e valores mobiliários, inclusive seus aditivos;
- b) Demonstrações Financeiras Auditadas do exercício anterior.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar se os contratos e aditivos foram encaminhados tempestivamente, conforme exigências normativas;

5.2.2. Confirmar que as operações financeiras constam de forma adequada nas Demonstrações Financeiras Auditadas, conforme exigido pelas práticas contábeis vigentes.

#### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Registrar no Relatório de Fiscalização as análises realizadas, com descrição das informações extraídas dos contratos e respectivos aditivos;

5.3.2. Relatar o conteúdo das Notas Explicativas constantes das Demonstrações Financeiras Auditadas, destacando a compatibilidade com os documentos contratuais apresentados pela concessionária.

## **6. Responsabilidades**

É de responsabilidade do fiscal designado pela ANTT o cumprimento integral deste POP, garantindo a confiabilidade, completude e tempestividade das informações recebidas e analisadas.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados deverão ser arquivados eletronicamente, com organização que permita recuperação rápida, conforme as políticas internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Conforme prazos estabelecidos pela regulamentação vigente e, no mínimo, anualmente, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer momento, com o objetivo de esclarecer ou sanar dúvidas ou inconsistências identificadas durante a fiscalização.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 07/2025**

**Tema:** Capital Social

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas às obrigações das concessionárias de rodovias federais quanto à subscrição e integralização do capital social da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigo 4º da Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Artigo 13 do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis em caso de descumprimento).

### **4. Definições**

**Capital Social:** Valor total subscrito e integralizado pelos sócios da Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída para executar o contrato de concessão, conforme exigido no edital e no contrato.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

No início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Demonstrações Financeiras Auditadas do exercício anterior;
- b) Balancetes Mensais Analíticos.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar se o valor do capital social registrado nos documentos contábeis está em conformidade com o valor mínimo exigido pelo Edital e pelo Contrato de Concessão.

#### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Confirmar os valores de capital social registrados nos balancetes mensais analíticos e nas demonstrações financeiras auditadas;

- 5.3.2. Atestar se o capital social permanece igual ou superior ao valor exigido;
- 5.3.3. Em caso de redução do capital social, verificar se houve prévia anuência da ANTT, conforme disposições contratuais e normativas;
- 5.3.4. Emitir manifestação clara e fundamentada sobre a adequação dos valores de capital social frente às exigências contratuais e editalícias.

## **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT a observância integral deste POP, assegurando a conformidade das informações prestadas com as exigências contratuais e normativas.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados deverão ser arquivados eletronicamente, organizados de modo a permitir sua rápida recuperação, conforme as políticas internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou sanar inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 08/2025**

**Tema:** Recurso para Desenvolvimento Tecnológico (RDT)

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas à correta destinação e contabilização dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) pelas concessionárias de rodovias federais.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT cujos contratos de concessão prevejam a provisão de recursos para Projetos de Desenvolvimento Tecnológico – RDT.

Anualmente, o Plano Anual de Fiscalização deverá apresentar a matriz de aplicabilidade deste POP, indicando, exatamente, de quais concessionárias são exigidos os projetos de RDT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigo 120, § 2º, da Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Artigo 14, inciso I, do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Recurso para Desenvolvimento Tecnológico (RDT):** Percentual da receita bruta tarifária destinado à execução de projetos de inovação tecnológica voltados à melhoria dos serviços prestados e da segurança nas rodovias concedidas, conforme regulamento específico da ANTT.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

No início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Demonstrações Financeiras Auditadas;
- b) Balancetes Mensais Analíticos;
- c) Emissão de despacho à GERER (Gerência responsável pela aprovação e acompanhamento dos projetos de RDT), solicitando relação das concessionárias com previsão de dispêndios com projetos aprovados e os respectivos valores.

## **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

- 5.2.1. Verificar se os dispêndios com RDT estão registrados em conta contábil específica nos balancetes mensais, conforme exigido pelo Manual de Contabilidade da ANTT;
- 5.2.2. Confrontar os valores constantes na prestação de contas da GERER com os registrados na contabilidade da concessionária;
- 5.2.3. Verificar se os valores registrados nos balancetes estão corretamente refletidos nas Demonstrações Financeiras Auditadas.

## **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

- 5.3.1. Avaliar os balancetes mensais analíticos, confirmando a existência da conta contábil específica vinculada aos dispêndios com RDT;
- 5.3.2. Confirmar nas Demonstrações Financeiras Auditadas a consistência dos valores informados com os registros contábeis;
- 5.3.3. Emitir manifestação clara e fundamentada sobre a adequação e correção da escrituração dos valores de RDT, com base nos documentos da concessionária e nas informações da GERER.

## **6. Responsabilidades**

É de responsabilidade do fiscal designado pela ANTT o cumprimento integral deste POP, assegurando clareza, precisão e objetividade na análise dos registros relacionados ao RDT.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados deverão ser arquivados eletronicamente, com organização que permita fácil recuperação, conforme as políticas internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou sanar inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 09/2025**

**Tema:** Patrimônio Líquido

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas à obrigação das concessionárias de rodovias federais de manterem os valores mínimos exigidos de Patrimônio Líquido (PL), conforme especificado no contrato de concessão.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigo 5º da Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Artigo 13 do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Patrimônio Líquido (PL):** Conjunto dos recursos próprios da concessionária, composto pelo capital social integralizado, reservas, ajustes de avaliação patrimonial e lucros ou prejuízos acumulados, cujo valor mínimo deve estar em conformidade com o estipulado no contrato de concessão.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

No início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Demonstrações Financeiras Auditadas;
- b) Balancetes Mensais Analíticos.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar se o valor do Patrimônio Líquido registrado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e nos Balancetes Mensais Analíticos é igual ou superior ao valor mínimo exigido contratualmente.

#### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Analisar detalhadamente os documentos contábeis para verificar a manutenção do valor mínimo de Patrimônio Líquido exigido;

5.3.2. Aplicar o cálculo específico previsto no contrato de concessão, considerando a atualização do valor do capital social pelo Índice de Reajuste Tarifário (IRT), para verificar a conformidade do PL;

5.3.3. Atestar, em relatório, se a concessionária cumpre com o valor mínimo de Patrimônio Líquido estipulado no contrato de concessão.

## **6. Responsabilidades**

Cabe ao fiscal designado pela ANTT observar integralmente este POP, assegurando clareza, precisão e objetividade nas avaliações e manifestações relativas ao Patrimônio Líquido das concessionárias.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados devem ser arquivados eletronicamente, com organização que permita sua fácil recuperação, conforme as políticas internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou sanar inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 10/2025**

**Tema:** Companhia de Capital Aberto

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas à obrigação das concessionárias de rodovias federais quanto ao registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme previsto em contrato.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se às concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal, **com exceção das concessionárias 28 e 29**, conforme listagem constante no ANEXO A.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigo 3º, inciso I, da Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Artigo 13 do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Companhia de Capital Aberto:** Pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) autorizada a emitir valores mobiliários negociáveis no mercado, conforme exigido para fins de governança e transparência das concessões rodoviárias.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

Ao início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

a) Comprovante de abertura de registro como companhia de capital aberto junto à CVM, a ser enviado até 2 (dois) anos após a data de assunção da concessão.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar se o registro de companhia aberta foi realizado no prazo de até 2 anos a contar da assunção do contrato de concessão;

5.2.2. Confirmar se a condição de companhia aberta foi mantida de forma contínua durante todo o período de vigência contratual.

### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Realizar consulta direta à base de dados da CVM para confirmar a situação cadastral da concessionária e a regularidade do registro;

5.3.2. Atestar, em relatório, o cumprimento das exigências contratuais e normativas relacionadas ao status de companhia de capital aberto.

### **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT observar integralmente este POP, assegurando precisão, clareza e objetividade nas avaliações relativas à regularidade do registro na CVM.

### **7. Registros**

Todos os documentos analisados e consultas realizadas devem ser arquivados eletronicamente, de modo a garantir fácil recuperação e rastreabilidade, conforme as políticas internas da ANTT.

### **8. Periodicidade**

Bienal, considerando o prazo de até 2 anos para registro a partir da data da assunção, com verificação da manutenção do status de companhia aberta durante toda a vigência do contrato, conforme cronograma da ANTT.

### **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de sanar dúvidas ou inconsistências relativas às informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 11/2025**

**Tema:** Acordo de Acionistas, Controle Societário e Composição Acionária

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relacionadas aos aspectos societários e de controle das concessionárias de rodovias federais, reconhecendo a competência da Coordenação de Gestão de Instrumentos Contratuais (COGIC) para a análise de reestruturações societárias e transferências de controle acionário.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Resolução ANTT nº 5.977/2022 (Regimento Interno da ANTT);
- Artigo 14, inciso III, do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Aspectos Societários e de Controle:** Conjunto de informações e atos relacionados à estrutura societária das concessionárias, abrangendo acordos de acionistas, composição do controle acionário e exercício do controle, cuja regularidade deve ser atestada pela área competente da ANTT.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

Ao início de cada ciclo de fiscalização, a CODEF deverá expedir despacho à COGIC solicitando:

a) Informações sobre a regularidade das concessionárias quanto aos seguintes aspectos:

- Acordos de Acionistas;
- Controle Societário;
- Composição do Controle Acionário;
- Exercício do Controle Acionário.

b) Documentação comprobatória, quando necessária, para instrução da análise das alterações societárias e controle acionário.

## **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

- 5.2.1. Relatar a análise técnica realizada pela COGIC no âmbito de suas competências regimentais;
- 5.2.2. Confrontar, quando aplicável, as informações da COGIC com os documentos apresentados pela concessionária, a fim de verificar a regularidade contratual das alterações societárias.

## **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Registrar em relatório o despacho resposta da COGIC, destacando a conclusão quanto à adimplência das concessionárias em relação aos aspectos societários e correlatos;

5.3.2. Indicar, de forma clara e objetiva, a situação de regularidade da concessionária quanto a:

- Existência e validade de acordos de acionistas;
- Estrutura de controle societário declarada;
- Conformidade com os dispositivos contratuais e regulamentares.

## **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT aplicar integralmente este POP, assegurando clareza, precisão e objetividade na análise dos aspectos societários das concessionárias, com base na manifestação técnica da COGIC.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados, inclusive as manifestações da COGIC, devem ser arquivados eletronicamente, conforme as diretrizes internas da ANTT, com organização que possibilite fácil recuperação para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer ou sanar eventuais dúvidas ou inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 12/2025**

**Tema:** Garantia de Execução Contratual e Seguros

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relacionadas à exigência de contratação e manutenção de programas de seguros e garantias de execução contratual pelas concessionárias de rodovias federais, observada a competência da Coordenação de Gestão de Instrumentos Contratuais (COGIC) para análise desses instrumentos.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula específica do Contrato de Concessão;
- Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Resolução ANTT nº 5.977/2022 – Regimento Interno da ANTT;
- Artigo 13 do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis, incluindo advertência ou multa do grupo 2).

### **4. Definições**

**Garantia de Execução Contratual:** Mecanismo contratual exigido para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária no contrato de concessão.

**Programa de Seguros:** Conjunto de apólices contratadas pela concessionária para cobertura de riscos operacionais, patrimoniais, civis e ambientais associados à execução do contrato.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

Ao início de cada ciclo de fiscalização, a CODEF deverá expedir despacho à COGIC comunicando o início da fiscalização e solicitando:

- a) Informações sobre a regularidade das concessionárias quanto à contratação e manutenção dos programas de seguros exigidos;
- b) Informações sobre a regularidade das garantias oferecidas para a execução contratual;
- c) Documentos comprobatórios das apólices de seguros contratadas, garantias apresentadas e comprovantes de pagamento dos prêmios de seguros.

## **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

- 5.2.1. Verificar a análise realizada pela COGIC, incluindo eventuais notas técnicas, vigência e cobertura das apólices e validade das garantias contratuais;
- 5.2.2. Confrontar as informações da COGIC com a documentação disponibilizada pela concessionária, especialmente nos casos de alterações contratuais, a fim de confirmar a adimplência com as obrigações contratuais.

## **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

- 5.3.1. Registrar, em relatório, a análise realizada pela COGIC, contendo parecer sobre a regularidade das apólices e garantias apresentadas;
- 5.3.2. Emitir manifestação clara com base na documentação enviada pela concessionária, indicando as apólices vigentes e os documentos comprobatórios analisados.

## **6. Responsabilidades**

Cabe ao fiscal designado pela ANTT aplicar rigorosamente este POP, zelando pela clareza, precisão e objetividade na verificação das obrigações relativas a garantias e seguros previstos contratualmente.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados devem ser arquivados eletronicamente, com organização que permita fácil recuperação, conforme as políticas internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de sanar dúvidas ou inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 13/2025**

**Tema:** Fiscalização Extraordinária e Visita Técnica

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Verificar a existência de irregularidades apuradas ou ainda em apuração, decorrentes de Fiscalizações Extraordinárias e/ou Visitas Técnicas realizadas nas concessionárias de rodovias federais.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

Este procedimento baseia-se nas constatações apuradas nos relatórios das Fiscalizações Extraordinárias e/ou Visitas Técnicas.

### **4. Definições**

**Fiscalização Extraordinária:** Ação de fiscalização motivada por indícios de irregularidades, denúncias, eventos excepcionais ou por determinação da Diretoria da ANTT.

**Visita Técnica:** Atividade de campo realizada com o objetivo de inspecionar, verificar ou obter informações específicas sobre aspectos operacionais, contratuais ou financeiros da concessão.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

a) Consultar os registros da ANTT para verificar se houve a realização de Fiscalização Extraordinária e/ou Visita Técnica durante o período analisado.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Identificar eventuais pendências registradas nos relatórios de fiscalizações extraordinárias e/ou visitas técnicas anteriores;

5.2.2. Verificar a situação atual de cada pendência identificada, avaliando se houve atendimento, encaminhamento ou permanência da irregularidade.

#### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Em caso de ocorrência de fiscalização extraordinária e/ou visita técnica no período, inserir no relatório de fiscalização:

- Número do processo correspondente;

- Objeto da fiscalização ou visita técnica;
- Escopo dos trabalhos realizados;
- Conclusões e desdobramentos, inclusive quanto às providências adotadas pela concessionária ou pela ANTT.

## **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT observar integralmente este POP, garantindo a fidedignidade, tempestividade e rastreabilidade das informações relacionadas a fiscalizações extraordinárias e visitas técnicas.

## **7. Registros**

Todos os documentos e informações analisadas devem ser arquivados eletronicamente, conforme diretrizes internas da ANTT, com organização que permita fácil recuperação para fins de controle, auditoria e responsabilização.

## **8. Periodicidade**

Conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, com vistas a esclarecer dúvidas ou sanar inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 14/2025**

**Tema:** Partes Relacionadas

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Estabelecer procedimentos claros para orientar as ações de fiscalização relativas às transações com partes relacionadas realizadas pelas concessionárias de rodovias federais, visando assegurar a conformidade contratual e a transparência das informações prestadas.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Artigos 8º a 11º da Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Artigo 15, inciso V, do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Partes Relacionadas:** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo direto ou indireto com a concessionária, nos termos das normas contábeis aplicáveis e da regulamentação da ANTT, com as quais são realizadas transações comerciais, operacionais ou financeiras que devem ser devidamente divulgadas e justificadas.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

Ao início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

- a) Política Interna de Transações com Partes Relacionadas;
- b) Contratos firmados com partes relacionadas, inclusive aditivos;
- c) Demonstrações Financeiras Auditadas do exercício anterior.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar se a política interna apresentada pela concessionária está em conformidade com as exigências normativas aplicáveis;

5.2.2. Conferir se todas as transações com partes relacionadas estão devidamente reportadas nas Demonstrações Financeiras Auditadas.

### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Confrontar as informações sobre transações com partes relacionadas constantes nos documentos recebidos com os dados divulgados nas Demonstrações Financeiras Auditadas, verificando consistência, exatidão e transparência das informações;

5.3.2. Incluir no Relatório de Fiscalização todas as transações com partes relacionadas identificadas, apresentando de forma clara:

- Os valores envolvidos;
- A natureza das operações;
- As partes envolvidas.

### **6. Responsabilidades**

É responsabilidade do fiscal designado pela ANTT observar integralmente este POP, garantindo a confiabilidade, tempestividade e completude das informações avaliadas quanto às transações com partes relacionadas.

### **7. Registros**

Todos os documentos analisados deverão ser arquivados eletronicamente, com estrutura que permita fácil recuperação, conforme as diretrizes internas da ANTT, para fins de controle, responsabilização e auditoria.

### **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

### **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares a qualquer momento, com o objetivo de sanar dúvidas ou inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 15/2025**

**Tema:** Evolução Mensal de Investimentos

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Verificar se a concessionária encaminhou, em conformidade com os prazos e formatos estabelecidos pela ANTT, a descrição detalhada da evolução mensal dos investimentos realizados na concessão rodoviária.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se a todas as concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal reguladas pela ANTT.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Ofício Circular nº 11/2014/GEFOR/SUINF e atualizações posteriores;
- Artigo 18, inciso I, do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis).

### **4. Definições**

**Evolução Mensal de Investimentos:** Relatório encaminhado pela concessionária com o detalhamento da execução física e financeira dos investimentos realizados, conforme campos e estrutura definidos por ofício da ANTT.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

No início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular às concessionárias solicitando, obrigatoriamente:

a) O detalhamento mensal da evolução dos investimentos realizados na concessão, com os campos e estrutura definidos no Ofício Circular vigente.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar se a concessionária enviou mensalmente os relatórios de evolução de investimentos;

5.2.2. Avaliar se os dados foram encaminhados dentro do prazo previsto e de acordo com o padrão técnico estabelecido pela ANTT.

#### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Registrar no relatório de fiscalização a análise documental realizada, destacando se houve o envio tempestivo de todos os informes mensais de investimentos;

5.3.2. Listar, no relatório, o número do processo SEI correspondente a cada documento mensal recebido da concessionária.

## **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT observar integralmente este POP, assegurando a tempestividade, completude e confiabilidade das informações relativas à evolução dos investimentos.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados devem ser arquivados eletronicamente, com organização que permita fácil recuperação, conforme políticas internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer ou sanar dúvidas ou inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 16/2025**

**Tema:** Reserva de Restituição de Capital

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Acompanhar se a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A. (Concer), na hipótese de apuração de Lucro Líquido no exercício, destinou 0,5% desse valor à Reserva de Restituição de Capital aos Acionistas, respeitado o limite máximo de 10% do Capital Social.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se **exclusivamente** à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A. (Concer).

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula 322 do Contrato de Concessão da Concer;
- Artigo 17, Capítulo VI, do Estatuto Social da Concessionária;
- Cláusula 225 do Contrato de Concessão (penalidade);
- Artigo 13 do ANEXO III da Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidade aplicável).

### **4. Definições**

**Reserva de Restituição de Capital:** Reserva contábil obrigatória formada pela destinação de 0,5% do Lucro Líquido do exercício, limitada a 10% do Capital Social, conforme previsto contratualmente e no estatuto da concessionária.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

Ao início de cada exercício financeiro, deve-se expedir Ofício-Circular à Concessionária solicitando, obrigatoriamente:

a) Balancetes Mensais Analíticos do exercício anterior.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Verificar se a conta contábil específica para a Reserva de Restituição de Capital está aberta nos balancetes;

5.2.2. Caso haja Lucro Líquido, verificar se foi efetuado o lançamento contábil de 0,5% desse lucro na referida conta, respeitando o limite de 10% do Capital Social.

#### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

- 5.3.1. Indicar no relatório se houve apuração de Lucro Líquido no exercício analisado;
- 5.3.2. Em caso positivo, verificar e registrar se o lançamento da reserva foi corretamente efetuado;
- 5.3.3. Em caso de ausência de lucro, registrar que a não realização do lançamento é considerada justificável.

## **6. Responsabilidades**

Cabe ao fiscal designado pela ANTT observar integralmente este POP, assegurando clareza, precisão e tempestividade na análise da constituição da Reserva de Restituição de Capital da Concessionária.

## **7. Registros**

Todos os documentos analisados devem ser arquivados eletronicamente, com estrutura que permita fácil recuperação, conforme diretrizes internas da ANTT, para fins de controle e auditoria.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de sanar dúvidas ou inconsistências nas informações prestadas pela concessionária.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 17/2025**

**Tema:** Transações no Âmbito das Contas da Concessão

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelas concessionárias, das obrigações contratuais referentes às transações realizadas no âmbito das contas da concessão, considerando a competência da Coordenação de Gestão de Instrumentos Contratuais (COGIC) na análise específica desse item.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se às concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal cujos contratos de concessão prevejam a existência dos mecanismos de contas vinculadas.

Anualmente, o Plano Anual de Fiscalização deverá apresentar a matriz de aplicabilidade deste POP, indicando, exatamente, quais as concessionárias que se vinculam ao mecanismo de contas.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis em caso de descumprimento).

### **4. Definições**

**Contas da Concessão:** Contas bancárias vinculadas à concessão, utilizadas para movimentação financeira relacionada à execução contratual, cujas transações estão sujeitas à fiscalização e regulação da ANTT.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

Ao início de cada ciclo de fiscalização, a CODEF deverá expedir despacho à COGIC comunicando a abertura dos trabalhos e solicitando:

a) Informações e documentos comprobatórios que evidenciem o cumprimento das obrigações contratuais e normativas vigentes relativas às transações nas contas da concessão.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Observar que a análise técnica deste item é de competência da COGIC, cabendo a esta unidade avaliar a conformidade das transações financeiras realizadas no âmbito das contas da concessão, conforme previsto contratualmente.

#### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Incluir no Relatório de Fiscalização manifestação sobre a regularidade da concessionária quanto às transações realizadas nas contas da concessão, com base na documentação apresentada e na análise técnica conduzida pela COGIC.

## **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT cumprir rigorosamente este POP, zelando pela clareza, precisão e objetividade no registro das informações recebidas da COGIC e no relato conclusivo sobre a conformidade da concessionária.

## **7. Registros**

Todos os documentos e manifestações recebidas devem ser arquivados eletronicamente, conforme diretrizes internas da ANTT, com organização que permita fácil recuperação para fins de controle, auditoria e responsabilização.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de sanar dúvidas ou inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## **Procedimento Operacional Padronizado – POP nº 18/2025**

**Tema:** Operacionalização do Desconto de Usuário Frequente – DUF

**Unidade Responsável:** CODEF/GEGEF

**Data de Emissão:** abr./2025

**Revisão:** 0

### **1. Finalidade**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelas concessionárias, das obrigações contratuais relacionadas à aplicação do Desconto de Usuário Frequente (DUF), considerando a competência da Coordenação de Gestão de Instrumentos Contratuais (COGIC) para a análise técnica específica desse item.

### **2. Aplicabilidade**

Este POP aplica-se às concessionárias de serviços públicos responsáveis pela exploração da infraestrutura rodoviária federal cujos contratos de concessão prevejam a existência do mecanismo de Desconto de Usuário Frequente - DUF.

Anualmente, o Plano Anual de Fiscalização deverá apresentar a matriz de aplicabilidade deste POP, indicando, exatamente, quais as concessionárias que se vinculam ao mecanismo de contas.

### **3. Embasamento Normativo**

- Cláusula contratual específica prevista no Contrato de Concessão;
- Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- Resolução ANTT nº 6.053/2024 (penalidades aplicáveis em caso de descumprimento).

### **4. Definições**

**Desconto de Usuário Frequente (DUF):** Benefício tarifário concedido a usuários que realizam número recorrente de passagens em um mesmo ponto de cobrança, conforme critérios e condições estabelecidos contratualmente e por regulamentação da ANTT.

### **5. Procedimentos**

#### **5.1 Solicitação de Documentação**

Ao início de cada ciclo de fiscalização, a CODEF deverá expedir despacho à COGIC comunicando a abertura dos trabalhos e solicitando:

a) Informações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares referentes à operacionalização do Desconto de Usuário Frequente – DUF.

#### **5.2 Análise Documental**

O fiscal designado deverá:

5.2.1. Observar que a análise técnica deste item é de competência da COGIC, cabendo a esta unidade avaliar a conformidade da aplicação do DUF com as disposições contratuais e normativas.

### **5.3 Verificação Complementar e Relatório**

5.3.1. Incluir no Relatório de Fiscalização manifestação sobre a regularidade da concessionária quanto à operacionalização do DUF, com base na documentação apresentada e na análise realizada pela COGIC.

## **6. Responsabilidades**

Compete ao fiscal designado pela ANTT aplicar rigorosamente este POP, zelando pela clareza, precisão e objetividade no registro das informações recebidas da COGIC e na avaliação final sobre a conformidade da concessionária.

## **7. Registros**

Todos os documentos e manifestações recebidas devem ser arquivados eletronicamente, conforme diretrizes internas da ANTT, com organização que permita fácil recuperação para fins de controle, auditoria e responsabilização.

## **8. Periodicidade**

Anual, ou conforme cronograma estabelecido pela ANTT.

## **9. Observações Finais**

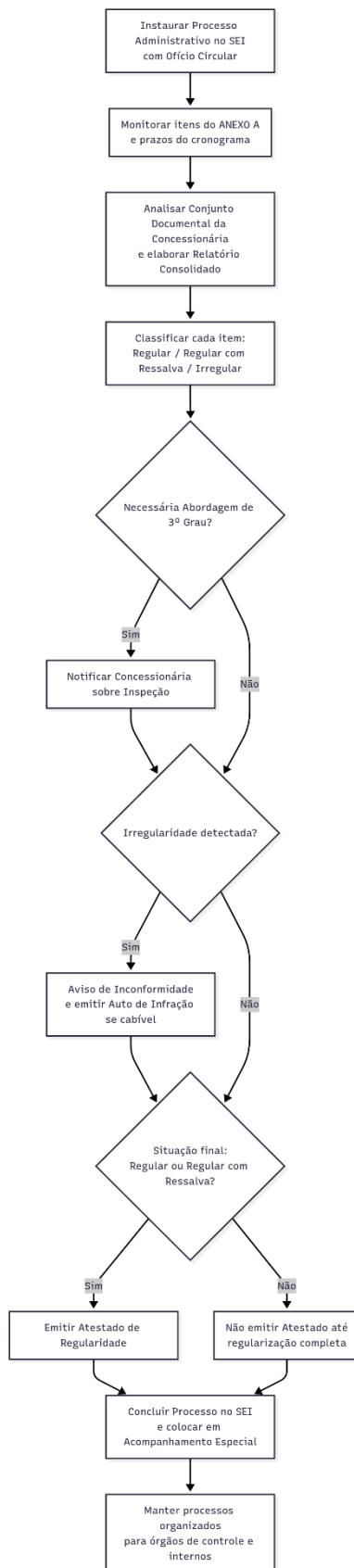
A CODEF/GEGEF, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares a qualquer tempo, com o objetivo de sanar dúvidas ou inconsistências nas informações prestadas pelas concessionárias.

## ANEXO C – MODELO DE MATRIZ DE APLICABILIDADE DOS POP FISCALIZATÓRIOS

O presente anexo busca exemplificar a MATRIZ DE APLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, cujo intuito é orientar a elaboração dos Planos Anuais de Fiscalização, de forma a correlacionar, de forma objetiva e clara, o rol de concessionárias sob gestão da ANTT e o rol de elementos fiscalizatórios de cunho econômico e financeiro.

CONCESSIONÁRIAS FISCALIZADAS	ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO																	
	Receitas Não Tarifárias	Verbas de Fiscalização	Balancetes Mensais Analíticos	Demonstrações Financeiras Auditadas	Regularidade Fiscal	Financiamentos, emissão de títulos e valores	Capital Social	RDT	Patrimônio Líquido	Companhia de Capital Aberto	Acordo de acionistas e controle societário e acionário	Garantia de Execução Contratual e Seguros	Fiscalização Extraordinária	Partes Relacionadas	Evolução Mensal de Investimentos	Reserva de Restituição de Capital	Contas da concessão	Desconto de usuário frequente – DUF
Concessionária 1	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Concessionária 2	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Concessionária 3	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Concessionária 4	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
...	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
....	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			

## ANEXO D: Fluxo do Processo de Fiscalização



---

## ANEXO E: Modelo do Relatório Consolidado de Fiscalização

---



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – SUROD  
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - GEGEF

### RELATÓRIO CONSOLIDADO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**CONCESSIONÁRIA:**

**ANO: 20XX**

#### **ITEM 1: RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 2: VERBAS DE FISCALIZAÇÃO**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 3: BALANÇETES MENSAIS ANALÍTICOS**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 4: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 5: REGULARIDADE FISCAL**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 6: FINANCIAMENTOS, EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 7: CAPITAL SOCIAL**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 8: RECURSO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

## ITEM 9: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

## ITEM 10: COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

## ITEM 11: ACORDO DE ACIONISTAS, CONTROLE SOCIETÁRIO E COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

## ITEM 12: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGUROS

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

## ITEM 13: FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E/OU VISITA TÉCNICA

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 14: PARTES RELACIONADAS**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 15: EVOLUÇÃO MENSAL DE INVESTIMENTOS**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 16: RESERVA DE RESTITUIÇÃO DE CAPITAL**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 17: TRANSAÇÕES DAS CONTAS DA CONCESSÃO**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

#### **ITEM 18: OPERACIONALIZAÇÃO DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE – DUF**

**SITUAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ANÁLISE TÉCNICA:**

**RECOMENDAÇÕES:**

## **CONCLUSÃO**

Após análise dos itens de fiscalização expostos neste relatório, concluímos pela **REGULARIDADE/REGULARIDADE C/ RESSALVAS/IRREGULARIDADE/IRREGULARIDADE CRÍTICA** da concessionária XXXXXXXXX , não havendo / havendo óbices, nesta data, para a emissão do atestado de regularidade por parte da SUROD.

Portanto, damos por encerrados os procedimentos da fiscalização ordinária referente ao exercício 20XX, ficando, entretanto, resguardado o direito desta CODEF/GEGEF/SUROD, em realizar eventuais retificações ou novas averiguações caso surjam novos elementos de análise e consideração.

Sendo só, submetemos à consideração superior.

*(Assinado e datado Eletronicamente)*  
**(NOME DO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA)**  
Coordenador de Fiscalização Econômico-financeira

*(Assinado e datado Eletronicamente)*  
**(NOME DO GERENTE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA)**  
Gerente de Gestão e Fiscalização Econômico-financeira Rodoviária

---

## ANEXO F: Modelo do Atestado de Regularidade

---



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### ATESTADO DE REGULARIDADE

Aspectos Econômico-Financeiros



Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO: N° 50500.XXXXXXXX-XX

CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX/XXXX-XX

Em estrita dependência do Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira da Concessionária XXXXXXXXX para o ano de 20XX (SEI N° XXXXXXXX) em relação aos quesitos de verificação de regularidade indicados no Anexo – A do Manual de Fiscalização Financeira, aprovado pela Deliberação nº XX/20XX, de XX de XXXXXXX de 20XX e atualizado pela Deliberação nº XXX/20XX, de XX de XXXXXXX de 20XX, atesto que, nesta data, a Concessionária encontra-se:

(Citar Conclusão Técnica do Relatório Consolidado de Fiscalização)

Ressalva/Observações: Caso cabível, citar a motivação da(s) Ressalva(s).

Este documento é válido até: (citar data prevista de término do próximo ciclo de fiscalização)

(assinado e datado eletronicamente)

*Nome do Superintendente*

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

\*A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária se reserva o direito de solicitar informações adicionais, assim como de considerar sem efeito este atestado, caso constate irregularidades durante o prazo de validade.

## **ANEXO G: Arcabouço Legal e Normativo**

---

Dentre as obrigações legais e normativas vigentes que orientam as atividades de fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros das concessionárias de rodovias federais e que foram utilizadas como referência para a elaboração deste manual, cita-se:

1. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976**, e suas alterações - Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários;
2. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, e suas alterações - Dispõem sobre a regulamentação que rege as Sociedades Anônimas;
3. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, e suas alterações - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;
4. **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995**, e suas alterações - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos;
5. **Lei nº 10.233, de 6 de junho de 2001**, e suas alterações - Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
6. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007** - Altera e revoga dispositivos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.
7. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**, e suas alterações - Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
8. **Resolução nº 1.772, de 20 de dezembro de 2006** - Institui o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida a ser utilizado como padrão de contabilização por todas as Concessionárias Rodoviárias reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e dá outras providências;
9. **Resolução nº 3.847, de 20 de junho de 2012** - Aprova a Revisão nº 2 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida a ser utilizado como padrão de contabilização por todas as Concessionárias Rodoviárias reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

10. **Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016** - Aprova o Regulamento disciplinando, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.
11. **Resolução nº 6.047, de 8 de agosto de 2024** - Aprova o Código de Ética e Conduta Profissional dos Agentes Públicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
12. **Resolução nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022**, a qual aprova a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (“RCR-2”), relativa a bens, obras e serviços, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
13. **Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022** - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
14. **Resolução nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023**, a qual aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (“RCR-3”), relativa à gestão econômico-financeira dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
15. **Resolução nº 6.053, de 31 de outubro de 2024**, a qual aprova a quarta norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (“RCR-4”), relativa à fiscalização e às penalidades dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
16. **Portaria nº 312, de 12 de agosto de 2009** - Estabelece o Plano Anual de Fiscalização.